



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Gabinete da Prefeita

DECRETO MUNICIPAL Nº 062, DE 03 DE MARÇO DE 2021

(Republicado em 23 de março de 2021.)\*

O presente Decreto dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo Município de Colares/PA para prevenção do Coronavírus (COVID-19) pelo período de 04/03/2021 a 29/03/2021 e outras providencias.

A Prefeita Municipal de Colares/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, que Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará, integrando o Município de Colares na Zona 01, considerada Vermelha, sob Alerta Máximo e de Alto Risco de contágio, conforme anexo I do Decreto Estadual de 03/03/2021, 10/03/2021 e 15/03/2021 que aplicou lockdown na região metropolitana de Belém.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado, no Município de Colares, a partir da data de **04 de março de 2021** até **29 de março de 2021**, proibidas aglomerações, reuniões, manifestações em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a **10 (dez)** pessoas.

**Parágrafo único.** Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 duas (duplas), inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

**Art. 2º.** Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até **10 (dez)** pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a **2 (dois)**.

Página 1



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Gabinete da Prefeita

**Art. 3º.** Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins **respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:**

- I** - a venda de bebidas alcoólicas, inclusive por delivery;
- II** - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,
- III** - a apresentação de músicos/artistas em número superior a **2 (dois)**.

**Art. 3-A.** Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral Anexo III deste Decreto, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas.

**Parágrafo único.** Fica proibido o funcionamento de piscinas.

**Art. 3-B.** Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

**Art. 3-C.** Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a **2 (duas)** pessoas.

**Parágrafo único.** Para fins desse decreto, compreende-se por aula coletiva crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

**Art. 3-D.** Lojas de conveniências ficam proibidas de vender **bebidas alcoólicas**, vedado o consumo local destas em qualquer horário, **inclusive por delivery**.

**Art. 3-E.** Mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

- I** - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II** - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Gabinete da Prefeita

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

**Parágrafo único.** Fica proibida a venda de **bebidas alcoólicas**, inclusive por delivery.

**Art. 3-F.** Parques, museus públicos e equipamentos afins ficam fechados à visitação nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

**Art. 4º.** Ficam proibidos e fechados ao público:

I - bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertos ao público;

II - praias, igarapes, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

**Art. 5º.** Fica proibida até às 23:59h do dia 29 de março de 2021 a entrada em Colares/PA de pessoas que não possuam residência fixa neste Município, que será comprovada através de **AUTORIZAÇÃO** fornecida pela Prefeitura, em qualquer horário, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - para a realização de trabalhos em serviços e atividades laborais, independente da área de atuação;

II - para comparecimento próprio a consultas ou realização de exames médico- hospitalares de caráter de urgência, nos casos de problemas de saúde que não estejam relacionados aos sintomas do Covid-19.

**Parágrafo único.** Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscaras artesanais ou industriais e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19.

**Art. 6º.** Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo IV.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Gabinete da Prefeita

§ 1º. O serviço de delivery e de “pegue e pague” para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, não incluída venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º. As atividades autorizadas a funcionar deverão encerrar seu funcionamento até 18:00 (dezesesseis) horas, a fim de permitir o cumprimento da regra do caput.

§ 3º. O serviço de delivery de serviços e produtos não essencial, está autorizado a funcionar até 22:00.

Art. 7º. O Serviço de travessia para o Município através de balsa terá de ser realizado a cada 01 (uma) hora, até às 20:00 (vinte) horas, ficando permitido somente os serviços essenciais e cidadãos com AUTORIZAÇÃO fornecida pela Prefeitura, em qualquer horário, salvo por motivo de força maior conforme inciso I e II do art.5 deste decreto.

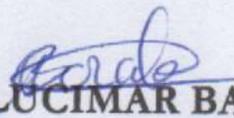
Art. 7-A. Fica proibido a entrada no Município de Vans e Ônibus.

Art. 8º. No caso de descumprimento deste decreto, serão observadas as sanções do Decreto nº 27 de 15 de janeiro de 2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Colares/PA.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Colares/PA, 23 de março de 2021.

  
MARIA LUCIMAR BARATA  
PREFEITA MUNICIPAL DE COLARES

\*Republicado em virtude de complementações adicionais.